

PARECER Nº **2158/2023.**
PROTOCOLO Nº **13235/2023** PROCESSO Nº **3934/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1184/2023.**
EMENTA ORIGINAL: **Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Sebastião Pereira Buquigare.**
AUTORIA: **Deputado Estadual THIAGO SILVA.**

I - RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1184/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, cuja ementa “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Sebastião Pereira Buquigare”, lido na 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º. Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Sebastião Pereira Buquigare.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Natural de Cuiabá, “rondonopolitano de coração” como ele diz, chegou a Rondonópolis com 3 anos de idade juntamente com suas 7 irmãs todos muito bem educados e encaminhados pelos seus pais Clarindo e Eremita. Corria a década e 1960, naquele tempo a cidade estava sendo organizada, mas a família já tinha uma visão futurista da cidade, embora não tivesse a perspectiva do grande desenvolvimento industrial dos dias de hoje. Seus pais saíram da capital Cuiabá, para recomeçar a vida em Rondonópolis, mas o começo foi de muita luta, pois seus pais deram o exemplo do trabalho, a honestidade, a família sempre em primeiro lugar. Desta forma começou a trabalhar cedo para ajudar os meus pais e minhas irmãs em casa. Começou como

engraxate, carregador de malas, e vendedor de frutas na Baleia, foram um grande incentivo na vida. Com apenas 5 anos de idade, e não sabia ainda fazer troco, mas a mãe ajudava, pois ela fazia bolos de arroz que eram um grande sucesso, e utilizava como forma latas de sardinha, era muito apreciado pelos clientes. Trabalhou ainda vendendo revistas e jornais para a banca da dona Cacilda, para o saudoso B. Cunha, e o saudoso Carlos Daltro. Trabalhou também indicando passageiros para os taxis. Logo após completar 13 anos, foi trabalhar de servente de pedreiro, e quando começa nesse ramo somos tratados de “orelha seca”. Trabalhei na profissão construindo a segunda etapa do Rondonópolis Clube. Naquela ocasião a presidenta do Rondonópolis Clube era a senhora Ilma e tinha como integrante da diretoria a esposa do senhor Elzio Borges Leal da farmácia. Assim fizemos a reforma do Clube, mas não era essa a profissão que eu queria. Depois fui trabalhar na Viação MT como bagageiro, foi no momento em que a Rodoviária de Rondonópolis estava sendo inaugurada, “hoje antiga.” Trabalhei também no Posto Rondon de propriedade do senhor Ivens e João Vagner, com o Milton Francisco de Oliveira na loja Rei do Rádio, e por final trabalhei na Casa Borges, de propriedade do senhor João Batista Ferreira Borges e da saudosa Célia de Lourdes Borges, pessoa que sempre considerei como minha segunda mãe. A Bijouteria Rondonópolis já existia desde 1962, era uma empresa de propriedade do Antonio Pires Filho. Nós compramos a loja e a marca, e graças a Deus deu tudo certo. Passamos por momentos difíceis, entre altos e baixos temos caminhado com determinação. Sr. Sebastião é casado com a Sra. Inês Lacerda Buquigaré, dedicada esposa e empresária, mãe exemplar. Possuem 03 filhos, Fernanda Lacerda Buquigaré (Engenheira agrônoma) Rossana Lacerda Buquigaré (Advogada) e Sebastião Pereira Buquigaré Junior (Advogado). Pelos relevantes serviços prestados a sociedade mato-grossense entendemos ser merecedor da Comenda Marechal Cândido Rondon.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 27/11/2023, de caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi encontrado projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa a presente proposição.

Em 28/11/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

e/ou substitutivos, estando, portanto, a proposição em questão, apto para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou prevista da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso – Promulgada em 05 de outubro de 1989 – D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor **SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARE**, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as*

honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **166/005** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, NÃO cumprindo, assim, o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – **cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)**

Ocorre que o autor fez a juntada do Memorando nº 302/2023/GDTS/DAO, fls. 06/07, com autorização da Presidência da Mesa Diretora desta Casa de Leis, para seguimento da Proposição em análise.

Concernente ao cumprimento dos demais dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1184/2023**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que a homenageada apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão

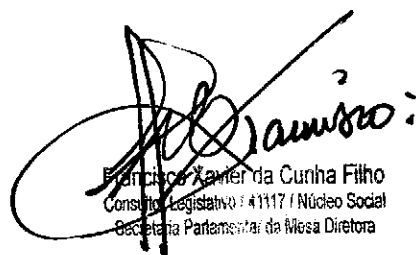
Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1184/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 83ª Sessão Ordinária (22/11/2023), que concede a COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor **SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARE** e embora tenha ultrapassado o limite estabelecido desta honraria, conforme o art. 18, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019-DOEAL/MT DE 10/12/2019 foi autorizado pela Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, através do Memorando nº 302/2023/GDTS/DAO.

Sala das Comissões, em 30 de 11 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

RELATOR: _____





REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 30/11/23 16h00.

PROPOSIÇÃO: PR Nº 1184/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA <small>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado BETO DOIS A UM <small>Beto Machado PSB Vice-Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA <small>Claudio Ferreira de Souza FTB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO <small>Fabio José Tardin PSB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO <small>Valdir Mendes Barranco PT</small>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃO <small>João José de Matos MDB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado PAULO ARAÚJO <small>Paulo Roberto Araújo PP</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO <small>Elizeu Francisco do Nascimento PL</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALMIR MORETTO <small>Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL <small>Lúcio Frank Mendes Cabral PT</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO: S S S

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

